ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

08

PLV Nº 10 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 844 /2014

EM 20/01/14

ATA	
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa na forma regimental, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI DE VEREADOR.

EMENTA:
Fica proibido, em logradouros público, o uso de máscaras ou quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão com o propósito de impedir sua identificação durante manifestações, ou eventos públicos, ocorridos no município de Rio Grande, e dá outras providencias.

Artigo 1º - Fica proibido, em logradouros públicos, o uso de máscaras ou quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão com propósito de impedir sua identificação no âmbito do Município de Rio Grande/RS.

Artigo 2º - O direito constitucional de reunião pública para manifestações de pensamento será exercido;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

ATA

ACEITO EM / /2014
APROVADO EM / /2014
REJEITADO EM / /2014
ARQUIVO

I. De forma pacifica;
II. Sem porte ou uso de quaisquer armas;
III. Sem o uso de máscaras nem quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão ou dificultem sua identificação;
IV. Mediante prévio aviso à autoridade policial;

Parágrafo 1º - Ficam incluídas entre as armas do inciso II do caput as armas de fogo, brancas, bastões, tacos ou similares, ou ainda quaisquer objetos que tenham o potencial de causar danos ou lesões.

Parágrafo 2º - A vedação de que trata o inciso III do caput não se aplica às manifestações culturais estabelecidas no calendário oficial do Município.

Artigo 3º - Os órgãos Policiais somente interverão nos eventos públicos, e nas reuniões publicas de manifestação do pensamento, com o fim de garantir o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 2º desta Lei, ou para defesa.

I. Das pessoas humanas;
II. Do patrimônio publico;
III. Do patrimônio privado.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

ATA

ACEITO EM / /2014
APROVADO EM / /2014
REJEITADO EM / /2014
ARQUIVO

Parágrafo Único - Os órgãos Policiais deverão agir de forma a coibir o descumprimento do disposto no Artigo 1º desta Lei, identificando manifestantes que insistam em ocultar suas identidades.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Justificativa:

O Brasil tem vivenciado preciosas lições e cidadania, visando o exercício do Direito Constitucional de manifestação de pensamento.

Infelizmente, dentre os cidadãos, há aqueles que se infestam somente com o intuito de cometer crime.

É, portanto, dever do Legislativo elaborar Leis, que venham a proteger a segurança dos cidadãos de boa fé.

Deve-se destacar, que a proposta da referida Lei não visa proibir as pessoas de participarem e quaisquer eventos, mas tem por objeto apenas

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

ATA
ACEITO EM / /2014 APROVADO EM / /2014 REJEITADO EM / /2014 ARQUIVO

impedir que pessoas de má-fé usem de tal artifício para depredar, vandalizar, aterrorizar e praticar furtos durante as manifestações culturais e públicas. O objetivo crucial é de impedir atos de violência e proteger os cidadãos, pois muitas pessoas, protegidos e estimulados pelo anonimato, restam por converterem-se tão somente em turbadores.

Como é natural, a sociedade constantemente passa por inúmeras mudanças comportamentais.

Com o intuito e corrigir tais distorções, a legislação resta por ter de sofrer constantes alterações, sempre visando a adequação ao mundo atual. Contudo, infelizmente, nem sempre as mudanças são benéficas; ao revés, a nossa

sociedade, ao invés de se tornar mais pacifica, vem transformando-se em uma sociedade violenta.

Sala de Sessões, 20 de Janeiro de 2014.

Vereador Paulo Roldão
Líder da Bancada do PRB

VISTO

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 844/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**....844/2014.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

PLU 10/2014

PROCESSO N º 844/14 **VEREADOR:** Thiaguinho

EMENDA:

Adita no art. 1º a expressão "E y PRÉDIOS PÚBLICOS".

Ver. Flavio Santos

PRB

DATA 17/02/2014 **VISTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER PROCESSO 824/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de novembro de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Dr. Thiaguinho .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de 02 de 2014

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 02 de 2014

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de 02 de 2014

_____

Relator (a)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 844/2014 EMENDA N° 01 AO PLE N° 10/2014

6 ª Sessão Ordinária de 17/02/2014

FLÁVIO SANTOS PAULO ROLDÃO THIAGUINHO

	Vereador	Partido	Voto
	ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
	ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
	DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
	DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
*	EDSON COSTA	PC do B	Sim
	FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
	FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
	GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Não Votou
	IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
	JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Não Votou
	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Não Votou
	JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente
	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Sim
	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
	LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
	PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Não Votou
	PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
	ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
	THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
	WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Sim

Total Sim: 16 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente	
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1° VICE PRESIDENTE	
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1 ° SECRETÁRIO	
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2° VICE SECRETÁRIO	

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0051/14
Proc. 0844/2014

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Fica proibido, em logradouros públicos, o uso de máscaras ou quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão com o propósito de impedir sua identificação durante manifestações, ou eventos públicos, ocorridos nos Município do Rio Grande, e dá outras proviências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

FICA PROIBIDO, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, O USO DE MÁSCARAS OU QUAISQUER PEÇAS QUE CUBRAM O ROSTO DO CIDADÃO COM O PROPÓSITO DE IMPEDIR SUA IDENTIFICAÇÃO DURANTE MANIFESTAÇÕES, OU EVENTOS PÚBLICOS, OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Fica proibido, em logradouros e prédios públicos, o uso de máscaras ou quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão com propósito de impedir sua identificação no âmbito do Município do Rio Grande/RS.

Art. 2° O direito constitucional de reunião pública para manifestações de pensamento será exercido.

I. De forma pacífica;
II. Sem porte ou uso de quaisquer armas;
III. Sem o uso de máscaras nem quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão ou dificultem sua identificação;
IV. Mediante prévio aviso à autoridade policial.

Parágrafo 1º- Ficam incluídas entre as armas do inciso II do caput as armas de fogo, brancas, bastões, tacos ou similares, ou ainda quaisquer objetos que tenham o potencial de causar danos ou lesões.

Parágrafo 2º- A vedação de que trata o inciso III do caput não se aplica às manifestações culturais estabelecidas no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Os órgãos policiais somente intervirão nos eventos públicos, e nas reuniões públicas de manifestação do pensamento, com o fim de

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

garantir o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 2º desta Lei, ou para defesa.

I. Das pessoas humanas;
II. Do patrimônio público;
III. Do patrimônio privado.

Parágrafo único- Os órgãos Policiais deverão agir de forma a coibir o descumprimento do disposto no Artigo 1º desta Lei, identificando manifestantes que insistam em ocultar suas identidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N° 7.573 DE 11 DE MARÇO DE 2014.

FICA PROIBIDO, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, O USO DE MÁSCARAS OU QUAISQUER PEÇAS QUE CUBRAM O ROSTO DO CIDADÃO COM O PROPÓSITO DE IMPEDIR SUA IDENTIFICAÇÃO DURANTE MANIFESTAÇÕES OU EVENTOS PÚBLICOS, OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em logradouros prédios públicos, o uso de máscaras ou quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão com propósito de impedir sua identificação no âmbito do Município do Rio Grande/RS.

Art. 2° O direito constitucional de reunião pública para manifestações de pensamento será exercido.

I – De forma pacífica;
II – Sem porte ou uso de quaisquer armas;
III – Sem uso de máscaras nem quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão ou dificultem sua identificação;
IV – Mediante prévio aviso à autoridade policial

§ 1° Ficam incluídas entre as armas do inciso II do caput as armas de fogo, brancas, bastões, tacos ou similares, ou ainda quaisquer objetos que tenham o potencial de causar danos ou lesões.

§ 2° A vedação de que trata o inciso III do caput não se aplica às manifestações culturais estabelecidas no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Os órgãos policiais somente intervirão nos eventos públicos, e nas reuniões públicas de manifestação do pensamento, com o fim de garantir o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 2° desta Lei, ou para defesa.

I – Das pessoas humanas;
II – Do patrimônio público;
III – Do patrimônio privado.

Parágrafo único: Os órgãos Policiais deverão agir de forma a coibir o descumprimento do disposto no Artigo 1° desta Lei, identificando manifestantes que insistam em ocultar suas identidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de março de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 844/2014 -PLV N° 10/2014 FICA PROIBIDO, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, O USO DE MÁSCARAS DURANTE MANIFESTAÇÕES, OU

6 ª Sessão Ordinária de 17/02/2014

EVENTOS PÚBLICOS

PAULO ROLDÃO

	Vereador	Partido	Voto
	ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
	ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
	DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
	DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
*	EDSON COSTA	PC do B	Sim
	FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
	FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
	GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Não Votou
	IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
	JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Não Votou
	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Não Votou
	JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente
	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Sim
	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Não Votou
	LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
	PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Não Votou
	PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
	ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
	THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
	WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Não Votou

Total Sim: 14 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente	
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1° VICE PRESIDENTE	
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1 ° SECRETÁRIO	
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2° VICE SECRETÁRIO	